



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

TRE-GO/SADP
SEÇÃO DE PROTOCOLO
8.781/2019
05/04/2019-12:32

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Documento
032689/2019

05/04/2019 14:5

DOU nº 67
08/04/2019
Pg. 115

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS SISTEMAS DE
CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **Tafa
ENGENHARIA LTDA - ME.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 10/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **Tafa ENGENHARIA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.652/0001-65, estabelecida na CLN 207, Bloco D, Lote 49, sala 101, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70852-540 telefone: (61) 3202-5381 / 9596-4647, E-mail Institucional: comercial@tafa.eng.br, neste ato representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1937202, SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 868.451.281-20, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização ambiental, com fornecimento parcial de peças, nos prédios utilizados pela Justiça Eleitoral em Goiânia, com inclusão de 1 (um) posto fixo de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato TRE-GO nº 10/2018, a partir de **12/03/2019**, bem como ajustar as Cláusulas Segunda e Quinta, do contrato em referência, a fim de fazer constar novo quadro de composição do valor, em conformidade com os apresentados nas planilhas de custos e formação de preços constantes do documento nº 6514/2018, dos autos do processo administrativo digital nº 4503/2017, e de sua alteração posterior, pelo documento nº 18290/2019, dos autos do processo administrativo digital nº 8836/2018, com efeitos contados a partir de **12/03/2018**, sem, contudo, alterar o valor global do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Por força do presente aditivo, a Cláusula Segunda do Contrato TRE-GO nº 10/2018, passará a vigor com a seguinte redação:

“A prestação dos serviços contratados obedecerá o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como no estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 50/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 25/01/2018, conforme documento nº 6514/2018, anexado ao PAD nº 4503/2017, e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

alterada em 08/02/2019, conforme documento nº 18290/2019, anexado ao PAD nº 8836/2018; e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por força do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato TRE-GO nº 10/2018 fica prorrogada por **24 (vinte e quatro)** meses, contados do dia **12/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Por força do presente termo aditivo, a Cláusula Quinta do Contrato TRE-GO nº 10/2018 passará a vigor com a seguinte redação:

“Pela prestação dos serviços de manutenção do sistema de climatização ambiental e fornecimento de materiais, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme descrito no quadro abaixo, com efeitos retroativos a **12/03/2018**:

VALOR DOS SERVIÇOS (A)	VALOR BIMESTRAL: R\$ 7.304,81 (sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos)	VALOR ANUAL: R\$ 43.828,86 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)
VALOR ANUAL DO POSTO FIXO (B)	R\$ 42.247,78 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)	
VALOR DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (C)	R\$ 2.643,36 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)	
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (POSTO FIXO + DEMAIS SERVIÇOS) (A + B + C)	R\$ 88.720,00 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais)	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR HORA EXTRA DIAS ÚTEIS	VALOR HORAS EXTRAS DIAS ÚTEIS (48 HORAS)	VALOR HORA EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS	VALOR HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (48 HORAS)
Goiânia-GO	R\$ 3.520,65	R\$ 23,60	R\$ 1.132,87	R\$ 31,47	R\$ 1.510,49
SUBTOTAL			R\$ 1.132,87		R\$ 1.510,49
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE DIAS ÚTEIS E DOMINGOS E FERIADOS					R\$ 2.643,36

§ 1º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 2º Os valores acima referentes aos serviços extraordinários são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.”

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, comprometidas pela Nota de Empenho nº 2019NE000078, reforçada pela 2019NE000254, emitida em 11/03/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 10/2018 – Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização ambiental – Goiânia.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

Por meio do presente Termo Aditivo, resguarda-se à **CONTRATADA** o direito à repactuação do valor contratual, referente ao posto fixo e aos serviços extraordinários vinculados a este, nos termos da Cláusula Nona do contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO AO REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, resguarda-se à **CONTRATADA** o direito ao reajuste do valor contratual, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, nos termos da Cláusula Décima do contrato originário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 29-A, §2º, da Instrução Normativa SLII/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8836/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas anexada ao Processo Administrativo Digital nº 8836/2018.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,
em Goiânia, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA
TAFÁ ENGENHARIA LTDA - ME.